



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de agosto de 2021

Edição nº 2593 Pag.18

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.


ANTÔNIO JULIO BERNARDO CABRAL
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 13.424/2021

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021-CPL/PMC E NA ADJUDICAÇÃO DE SEU OBJETO EM FAVOR DA EMPRESA PEDRO ALVES BATISTA EIRELI (CNPJ 04.048.010/0001-58) PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PELO VALOR TOTAL DE R\$ 2.860.674,20.

ÓRGÃO: PREFEITURA DE CAAPIRANGA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS: SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, PREFEITO DE CAAPIRANGA E EMPRESA PEDRO ALVES BATISTA EIRELI (CNPJ 04.048.010/0001-58)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DESPACHO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 9 de agosto de 2021

Edição nº 2593 Pag.19

1. Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face da Prefeitura de Caapiranga, de responsabilidade do Sr. Francisco Andrade Braz, Prefeito, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 03/2021-CPL/PMC e na adjudicação de seu objeto em favor da empresa Pedro Alves Batista Eireli (CNPJ 04.048.010/0001-58) para o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo pelo valor total de R\$ 2.860.674,20.

2. Preliminarmente, cumpre-me registrar que os autos foram admitidos através do Despacho nº 657/2021 – GP, pelo Exmo. Conselheiro Presidente Mário Manoel Coelho de Mello, tendo sido publicado no DOE-TCE/AM em 23/06/2021 (fl. 32).

3. Posteriormente, a presente demanda foi encaminhada a este Conselheiro Substituto, aduzindo o Representante (fls. 2/23):

- Ao Tomar conhecimento da homologação do Pregão Presencial 03/2021-CPL/PMC e adjudicação de seu objeto em favor da Empresa PEDRO ALVES BATISTA EIRELI (CNPJ 04.048.010/0001-58) para o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo pelo valor total de R\$ 2.860.674,20 (dois milhões oitocentos e sessenta mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), solicitou informações à Prefeitura de Caapiranga o envio de documentos e informações acerca do procedimento licitatório em questão. Porém, até o presente momento não houve resposta;

- Ao consultar o portal da transparência para extrair mais informações sobre a contratação, constatou-se que não foram alimentados dados referentes a licitações e contratos firmados pelo Município de Caapiranga no exercício de 2021;

- Chamaram a atenção os valores envolvidos na contratação da empresa. São quase **3 milhões de reais** em aquisição de combustíveis para um município de pequeno porte, que segundo dados do IBGE contava com uma população de cerca de 13 mil habitantes¹ no ano de 2020;





Manaus, 9 de agosto de 2021

Edição nº 2593 Pag.20

- Falta de informações no Portal da Transparência, não houve acesso a informações importantes como, por exemplo, a frota de veículos pertencente ao município, a forma de cálculo utilizada para se chegar ao valor previsto na contratação etc;
- A contratação da mesma empresa para o fornecimento de combustíveis para o município de Caapiranga que já havia sido objeto de ação do MPE/AM que, constatando inúmeras irregularidades no processo licitatório, pediu a suspensão do contrato;
- Foi constatado que apesar de 3 empresas apresentarem propostas de preço na fase de cotação, apenas uma delas retirou o Edital na sede da Prefeitura e participou da licitação: PEDRO ALVES BATISTA EIRELI (CNPJ 04.048.010/0001-58);
- Considerando os valores envolvidos, era de se esperar que se tratasse de uma empresa de grande porte, com estrutura compatível com os contratos milionários firmados. Porém, ao realizar pesquisa na ferramenta Google Street View constata-se que o endereço cadastrado corresponde a um pequeno posto localizado na estrada de Novo Airão (AM352), com apenas 4 empregados registrados em seus quadros;;
- Fato grave noticiado pelo MPE é a aparente proximidade entre o Sr. Pedro Alves Batista e o atual prefeito do município de Caapiranga, o Sr. Francisco Andrade Braz;
- Pairarem dúvidas acerca da qualificação técnica da empresa e da lisura do procedimento de contratação, pois o Parquet realizou pesquisas sobre contratos anteriores firmados com a referida empresa e identificou contratos com a mesma empresa para a realização de serviços de engenharia civil no Município de Caapiranga, na gestão do Sr. Francisco Andrade Braz;
- No exercício de 2018 e 2019, a relação dos bens móveis enviada ao TCE/AM pela Prefeitura de Caapiranga no Processo 11765/2019 continha 02 (dois) carros populares, 02 motores de popa para equipar 02 canoas de alumínio e 01 embarcação UBS fluvial, o que não justificaria o volume de combustível contratado;





Manaus, 9 de agosto de 2021

Edição nº 2593 Pag.21

4. Ante esses fatos, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requereu, CAUTELARMENTE, com fulcro no art. 42-B da Lei 2.423/96, que promova a SUSPENSÃO da homologação do Pregão Presencial 03/2021-CPL/PMC e da adjudicação do objeto em favor da empresa PEDRO ALVES BATISTA EIREILI, ou a SUSPENSÃO cautelar do pagamento pelos serviços, caso o Contrato Administrativo já tenha sido celebrado.

5. Dito isto, passei a emitir manifestação acerca do pleito de medida cautelar. Vejamos.

6. O art. 42-B da Lei n.º 2423/96 – LOTCE/AM, com a alteração dada pela LC nº 204/2020, determina o seguinte quanto ao instituto em apreço:

Art. 42-B. O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências [...] (*grifos nossos*)

7. Como é cediço, os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares são: a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

8. Prossequindo, destaquei que o *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que se possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de ser demonstrado que os fatos narrados na inicial são críveis, fidedignos. Além do o *periculum in mora* o qual trata da irreparabilidade do dano ou, pelo menos, da dificuldade de o reparar. Isso significa, portanto, que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

9. Dos pontos levantados no apurado, tivemos por base a configuração do ***fumus boni iuris*** e do ***periculum in mora***, vez que os fatos narrados pela Representante Ministerial apresentam violação expressa a diversos princípios administrativos, em especial o da impessoalidade e o da moralidade e configurado no risco de que





Manaus, 9 de agosto de 2021

Edição nº 2593 Pag.22

o processo de contratação consubstanciado no Pregão presencial nº 03/2021 não garante a proposta mais vantajosa para o interesse público e pode ensejar em grave dano ao erário.

10. Neste sentido decidi pela **concessão da Medida Cautelar**, nos termos do art. 3º, inciso V, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, para fins de **suspender** a homologação do Pregão Presencial 03/2021-CPL/PMC, bem como a adjudicação do objeto em favor da Empresa PEDRO ALVES BATISTA EIRELI e de qualquer pagamento decorrente da contratação.

11. Ato contínuo, encaminhei os autos ao Secretário do SEPLENO determinando a adoção das seguintes providências:

- a) Publicar a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao §8º, art. 42-B, da Lei 2423/96, alteração dada pela LC nº 204/2020;
- b) oficiar o Sr. Francisco Andrade Braz, Prefeito de Caapiranga e a Empresa PEDRO ALVES BATISTA EIRELI, nos termos do inciso II do art. 1º da Resolução nº 3/2012 – TCE/AM, informando acerca da **suspensão da Homologação do Pregão 03/2021-CPL/PMC/2020**, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo pelo valor total de R\$ 2.860.674,20, **sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento das determinações desta Corte de Contas**, nos termos do art.54, IV, “c”, da Lei nº 2.423/1996 c/c art.308, II, “a”, do Regimento Interno TCE/AM;
- c) Notificar Sr. Francisco Andrade Braz, Prefeito de Caapiranga para apresentar defesa e/ou esclarecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa referentes aos seguintes pontos.
 1. Não envio de informações e documentos referente ao Pregão Presencial 03/2021-CPL/PMC e adjudicação de seu objeto em favor da Empresa PEDRO ALVES BATISTA EIRELI (CNPJ 04.048.010/0001-58) para o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo pelo valor total de R\$ 2.860.674,20 (dois milhões oitocentos e sessenta mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), ao Ministério Público de Contas;





Manaus, 9 de agosto de 2021

Edição nº 2593 Pag.23

2. Não Publicação no portal da transparência a licitações e contratos firmados pelo Município de Caapiranga no exercício de 2021;
3. Justificar a aquisição de quase **3 milhões de reais** de combustíveis, para um município de pequeno porte, que segundo dados do IBGE contava com uma população de cerca de 13 mil habitantes no ano de 2020, abordando:
 - a) Número de veículos contemplados do Município ou de outros programas voltados para atendimentos da população.
 - b) Apresentar a Média de consumo diário e mensal de combustíveis – demonstrar cálculos e planilha de controle.
4. Justificar a falta de informações no Portal da Transparência, sobre a frota de veículos pertencente ao município, a forma de cálculo utilizada para se chegar ao valor previsto na contratação de aquisições de combustíveis;
5. Justificar a contratação da mesma empresa para o fornecimento de combustíveis para o município de Caapiranga que já havia sido objeto de ação do MPE/AM que, constatando inúmeras irregularidades no processo licitatório, pediu a suspensão do contrato de fornecimento de combustíveis no ano de 2020;
6. Justificar o porquê, que apesar de 3 empresas apresentarem propostas de preço na fase de cotação, apenas uma delas retirou o Edital na sede da Prefeitura e participou da licitação: PEDRO ALVES BATISTA EIRELI (CNPJ 04.048.010/0001-58);
7. Justificar a capacidade financeira e qualificação técnica da Empresa PEDRO ALVES BATISTA EIRELI (CNPJ 04.048.010/0001-58), pequeno posto localizado na estrada de Novo Airão (AM352), com apenas 4 empregados registrados em seus quadros, considerando os valores envolvidos;





Manaus, 9 de agosto de 2021

Edição nº 2593 Pag.24

8. Justificar o fato grave noticiado pelo MPE referente à aparente proximidade entre o Sr. Pedro Alves Batista e o atual prefeito do município de Caapiranga, o Sr. Francisco Andrade Braz;
 9. Apresentar toda a documentação referente ao processo licitatório e de contratação do Pregão Presencial 03/2021-CPL/PMC.
- d) Dar ciência ao Ministério Público de Contas acerca da decisão prolatada.

12. Em atenção ao Ofício 0347/2021-DIMU, o Sr. Francisco Andrade Braz apresentou defesa frente aos questionamentos apurados nestes autos, 91-355. A fim de subsidiar a análise deste Relator, Despachei à DILCON.

13. A DILCON emitiu a Informação nº 118/2021 sugerindo a Revogação da Medida Cautelar e emissão de notificação a fim de se esclarecer os seguintes pontos:

- a) Lista consolidada de todos os veículos/equipamentos (próprios e alugados) para os quais os combustíveis e derivados seriam empregados, unidade administrativa a ser atendida pelo bem e finalidade, encaminhando cópias dos respectivos processos licitatórios de locação ou de prestação de serviços que envolvam a disponibilização de veículos ou equipamentos;
- b) Por meio de quais vínculos ou instrumentos jurídicos (contratos, convênios, acordos de cooperação) são realizadas as distribuições dos combustíveis para os veículos e equipamentos locados ou postos à disposição da Administração ou de comunidade rural, como no caso dos geradores de energia das comunidades longínquas (que instrumento legaliza essa ação governamental?), lanchas para locomoção de pacientes e motocicletas dos agentes de saúde;
- c) Encaminhar os contratos de locação de veículos e equipamentos para os quais se destinam os combustíveis, juntamente com os editais e termos de referência/projeto básico dos correspondentes certames;
- d) Quais os controles exercidos acerca da distribuição das demandas dos combustíveis e derivados de petróleo? Existe registro do ordenador da despesa, destinatário/recebedor dos combustíveis e finalidade pública? Encaminhar comprovantes de execução contratual.





Manaus, 9 de agosto de 2021

Edição nº 2593 Pag.25

14. O *Parquet* opinou no sentido de manter a medida cautelar e enviar nova notificação ao responsável a fim esclarecer os pontos pendentes propostos pela DILCON.

15.. Após as manifestações da DICOMP e do *Parquet*, o responsável apresentou documentos complementares nos dias 03 e 05 de agosto. Feitos as considerações iniciais passo a análise da defesa apresentada, conforme os itens questionados ao gestor.

16. Sobre não envio de informações e documentos referente ao Pregão Presencial 03/2021-CPL/PMC e adjudicação de seu objeto em favor da Empresa PEDRO ALVES BATISTA EIRELI (CNPJ 04.048.010/0001-58) para o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo pelo valor total de R\$ 2.860.674,20 (dois milhões oitocentos e sessenta mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), ao Ministério Público de Contas (questionamento 01), o gestor informa que não teve acesso a nenhum e-mail oriundo do Ministério Público de Contas-MPC e, não foi mencionado pelo Representante, o endereço para o qual foi enviado o Ofício 101-MPC-EMFA, o qual gerou o Processo SEI nº 1025/2021. Sobre este item, a Procuradora representante não comentou as justificativas apresentadas.

17. Diante dos argumentos apresentados, compulsando os autos, verifiquei que o Ministério Público de Contas encaminhou o Ofício 101-MPC-EMFA, o qual gerou o Processo SEI nº 1025/2021, ao e-mail prefeituracaapirangaam@gmail.com. A DIMU, ao comunicar a Prefeitura sobre a decisão desta Cautelar, utilizou o mesmo e-mail, pelo qual foi conhecida a decisão desta Cautelar. Vejamos, portanto que os argumentos, apresentados pelo gestor de que não recebeu nenhum ofício do MPC, não se sustentam, permanecendo a impropriedade de não atendimento dos envios de informações à Corte de Contas. Destaco printe dos e-mails enviados à Prefeitura:





Manaus, 9 de agosto de 2021

Edição nº 2593 Pag.26

22/02/2021

Roundcube Webmail :: CORRESPONDENCIA MPC

Assunto **CORRESPONDÊNCIA MPC**

Remetente <protocolo@mpc.am.gov.br>

Para <prefeituraacaipirangaam@gmail.com>

CC <alpio.reis@tce.am.gov.br>

Data 2021-02-22 11:20



- OFICIO 101-2021.pdf (~187 KB)

--

Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

Você está recebendo uma correspondência do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas!

Na ocasião de resposta:

- Responder para o e-mail protocolo@mpc.am.gov.br

- Favor indicar no assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 101/2021-MPC/EMFA
DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - DIMP

Esta é uma mensagem enviada pelo Protocolo do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

25/06/2021

E-mail de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - [CAUTELAR TCE/AM] PROC. Nº 13.424/2021 | OF. 0347/2021-DIMU



TCE-AM DIMU - DIVISÃO DE MEDIDAS PROCESSUAIS URGENTES
<dimu@tce.am.gov.br>

[CAUTELAR TCE/AM] PROC. Nº 13.424/2021 | OF. 0347/2021-DIMU

1 mensagem

TCE-AM DIMU - DIVISÃO DE MEDIDAS PROCESSUAIS URGENTES <dimu@tce.am.gov.br> 25 de junho de 2021 15:33

Para: prefeituraacaipirangaam@gmail.com

Boa tarde!

Encaminhamos o **Ofício nº 0347/2021-DIMU**, o Despacho exarado pelo eminente Relator, Conselheiro-Substituto Alípio Reis Fimmo Filho em 25/06/2021, bem como cópia da Inicial, constantes nos autos em epígrafe.

Informamos, na oportunidade, que a resposta ao ofício encaminhado deverá ser remetida para este endereço eletrônico (dimu@tce.am.gov.br), exclusivo para o envio de comunicações e recebimento de documentos relativos aos processos de medidas cautelares durante o período de vigência da suspensão temporária das atividades presenciais desta Corte de Contas, adotada como medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Por fim, caso os documentos a serem anexados ultrapassem a quantidade de 5 (cinco) arquivos e/ou possuam tamanho que exceda 25MB, favor anexar ao e-mail apenas o ofício principal onde deverá constar, em seu bojo, a lista de anexos, bem como *link* específico em drive de armazenamento, no qual os arquivos serão disponibilizados, não esquecendo de conceder acesso a todos que possuírem o *link*.

Pedimos que acuse o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

18.Quanto à suposta ausência de Publicação no portal da transparência das licitações e contratos firmados pelo Município de Caapiranga no exercício de 2021, principalmente do certame do Pregão 03/2021





Manaus, 9 de agosto de 2021

Edição nº 2593 Pag.27

(item 2), a Prefeitura afirma que foi dada publicidade ao Pregão 03/2021 por meio de publicações nos Diários Oficiais da União, do Estado e dos Municípios do Amazonas, em jornal de grande circulação, no site da Prefeitura de Caapiranga e no mural de avisos da Prefeitura. Afirma, ainda, que apesar do baixo número de habitantes, Caapiranga recebe pessoas de comunidades vizinhas, principalmente aquelas que buscam tratamento médico. Diante dos argumentos e documentação apresentados, considero item sanado.

19. Referente às justificativas da aquisição de quase 3 milhões de reais de combustíveis, para um município de pequeno porte, que segundo dados do IBGE contava com uma população de cerca de 13 mil habitantes no ano de 2020, abordando: - Número de veículos contemplados do Município ou de outros programas voltados para atendimentos da população; - Apresentar a Média de consumo diário e mensal de combustíveis – demonstrar cálculos e planilha de controle (item 3, a e b), o representado alegou que o valor contratado é para atender a quantidade de carros leves e pesados (próprios e alugados), barcos, lanchas, UBS Fluvial, Motos de Agentes Comunitários de Saúde, 22 Comunidades que recebem combustível para os motores geradores de energia. Acrescentou que apesar do Município possuir 13.283 habitantes, conforme dados do IBGE, as ações da Prefeitura contemplam pessoas das comunidades dos municípios vizinhos, principalmente na área de saúde, como da Vila de Campinas do Norte, que possui uma população de mais de 5.000 habitantes e pertence ao Município de Manacapuru, bem como as comunidades do Paraná de Anamã, que pertencem ao município de Anamã. Informou que a quantidade de veículos contemplados com os combustíveis e a média de consumo, no período de 12 meses, estão no relatório do processo de Pregão realizado.

21. Diante dos argumentos apresentados pelo gestor, tenho algumas considerações a fazer.

22. Ao compulsar o processo do Pregão nº 003/2021, fls. 93-355, verifiquei a justificativa da demanda, por meio as planilhas de custos individualizados, a quantidade de veículos, consumo diário, mensal e anual e por secretaria solicitante e consolidada, vejamos alguns exemplos.

Exemplos de Consumo por Secretaria solicitante.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de agosto de 2021

Edição nº 2593 Pag.28



GABINETE DO PREFEITO - GAB

PLANILHA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, DERIVADOS E GÁS NATURAL PARA ATENDIMENTO DO GABINETE E ORGÃOS AFINS

ITEM	TIPO	QUANT	MARCA	PLACA	RENAVAM	COMBUSTÍVEL	UND	CONSUMO			OBJETIVOS E METAS
								DIÁRIO	MENSAL	ANUAL	
1	CAMINHONETE	1	GM/S10	CAC-3930	274079160	GASOLINA COMUM C	Lt	8	176	2112	Serviços do Gabinete e órgãos afins na sede do Município
2	CAMINHONETE	1	GM/S10 COLINA D	JXJ-0527	871030438	GASOLINA COMUM C	Lt	8	176	2112	Serviços da defesa civil municipal
3	CAMINHONETE	1	FITA/TORO ULTRA	FHI-7F53	1224241557	GASOLINA COMUM C	Lt	20	440	5136	Apoio ao serviço social da representação em Manacapuru e Manaus
4	MOTOCICLETA	1	HONDA/CG 125	NOQ-4005	212582879	GASOLINA COMUM C	Lt	5	100	1200	Serviços da guarda municipal
5	MOTOCICLETA	1	HONDA/CG 125	NOI-5925	141960426	GASOLINA COMUM C	Lt	5	100	1200	Serviços da guarda municipal
6	MOTOCICLETA	1	HONDA/CG 125	NOI-3812	286609347	GASOLINA COMUM C	Lt	5	100	1200	Serviços da guarda municipal
7	VW/KOMBI	1	KOMBI	NOC-1088		GASOLINA COMUM C	Lt	5	110	1320	Serviços do Conselho Tutelar
8	LANCHA	1	MOTOR	150HP		GASOLINA COMUM C	Lt	35	140	1680	04 viagens por mês junto as Comunidades Rurais acompanhando as ações
9	PODADEIRA	1				GASOLINA COMUM C	Lt	6	90	1080	Serviços de arborização
TOTAL GERAL DO ITEM										17040	OBJETIVOS E METAS
1	BARCO	1	MOTOR	74HP		ÓLEO DIESEL COMUM C	LT		400	4800	01 ação mensal (08 dias de viagem) da equipe de endemia na região do rio manacapuru
2	CAMINHONETE	1	GM/S10 EXECUTIVE	NON-1784	204303680	ÓLEO DIESEL COMUM C	LT	10	220	2640	Serviço de defesa civil municipal
3	GRUPO GERADOR	1	MOTOR	13KVA		ÓLEO DIESEL COMUM C	LT		100	1200	Geração de energia durante a ação de endemia na região do rio manacapuru
TOTAL GERAL DO ITEM										8640	OBJETIVOS E METAS
1	Gás					LÍQUIDO DE PETRÓLEO - GIP	Caixa		5	20	Atend-mto bimestral da Secretaria e dias UBS
2	Vazilhame de Gás					VAZILHAME VASIO - P13 KG	Unid		1	7	Aquisição
TOTAL GERAL DO ITEM										7	

Marivaldo Rodrigues da Cruz
Marivaldo Rodrigues da Cruz
Chefe de Gabinete



GABINETE DO PREFEITO - GAB

PLANILHA DE VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES E OUTROS

ITEM	TIPO	QUANT	MARCA	PLACA	RENAVAM	SITUAÇÃO DOS BENS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS BENS
1	CAMINHONETE	1	GM/S10	OAC-3930	274079160	Locação	Responsabilidade do Gabinete
2	CAMINHONETE	1	GM/S10 COLINA D	JXJ-0527	871030438	Propriedade do Município	Responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
3	CAMINHONETE	1	FITA/TORO ULTRA	FHI-7F53	1224241557	Locação	Responsabilidade da Representação em Manacapuru e Manaus
4	MOTOCICLETA	1	HONDA/CG 125	NOQ-4005	212582879	Propriedade do Município	Responsabilidade da Guarda Municipal
5	MOTOCICLETA	1	HONDA/CG 125	NOI-5925	141960426	Propriedade do Município	Responsabilidade da Guarda Municipal
6	MOTOCICLETA	1	HONDA/CG 125	NOI-3812	286609347	Propriedade do Município	Responsabilidade da Guarda Municipal
7	VW/KOMBI	1	KOMBI	NOC-1088		Responsabilidade do Município	Termo de Cessão de Uso - SEAJ/AM - à serviço do Conselho Tutelar
8	CAMINHONETE	1	GM/S10 EXECUTIVE	NON-1784	204303680	Propriedade do Município	Responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
9	LANCHA	1	MOTOR	150HP		Locação	Responsabilidade do Gabinete
10	PODADEIRA	1				Propriedade do Município	Responsabilidade do Gabinete
11	BARCO	1	MOTOR 74HP COM GRUPO GERADOR DE 13KVA			Locação	Responsabilidade da Gerência de Endemias do Município

Marivaldo Rodrigues da Cruz
Marivaldo Rodrigues da Cruz
Chefe de Gabinete

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas
 /tceam
 /tceam
 /tce-am
 /tceamazonas
 /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de agosto de 2021

Edição nº 2593 Pag.29



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEMAD PLANILHA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, DERIVADOS E GÁS



ITEM	TIPO	MARCA	PLACA	RENAVAM	COMBUSTÍVEL	UND	CONSUMO			OBSERVAÇÕES
							DIÁRIO	MENSAL	ANUAL	
1	Carro	VW/SAVEIRO 1.6 CE	HOW-3706	0025967930-5	GASOLINA COMUM C	Lt	8	176	2112	Assistência ao Departamento de fornecimento de água
2	Moto	HONDA/CG125 FAN KS	OAA2330	272922846	GASOLINA COMUM C	Lt	4	88	1056	Assistência nos serviços externos da Secretaria
3	Motor Bomba				GASOLINA COMUM C	Lt	25	100	1200	Auxílio na retirada de água do poço do N/M Dr. Odilon de propriedade do Município nas viagens mensais da Região do Rio Manacapuru, Araras e Paranã do Ananã
4	Gerador	13KVA			GASOLINA COMUM C	Lt	160	540	7632	Serviços de expedição de Carteira de Trabalho e Gerador do N/M Dr. Odilon de propriedade do Município: 04 viagens (durante 03 dias) por mês a Região do Rio Manacapuru, Araras e Paranã do Ananã durante os serviços de expedição de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Serviço Militar.
TOTAL GERAL DO ITEM									12000	
ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO			UND	CONSUMO			OBSERVAÇÕES	
1	Barco	MOTOR DE 250 HP - ÓLEO DIESEL COMUM			Lt	400	1200	14400	Abastecimento do N/M Dr. Odilon de propriedade do Município: 04 viagens (durante 03 dias) por mês na região do Rio Manacapuru, Araras e Paranã do Ananã com os serviços de expedição de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Serviço Militar.	
TOTAL GERAL DO ITEM									15000	
ITEM	DESCRIÇÃO				UND	CONSUMO			OBSERVAÇÕES	
1	Gas Natural 13 KG				Carga	1		12	Assistência a Secretaria Municipal de Administração, Junta Militar e Setor de Identificação	
2	Gas Natural 13 KG				Carga	1		7	Assistência ao Departamento de fornecimento de água	
3	Gas Natural 13 KG				Carga	1		6	Assistência para elaboração da alimentação durante a viagem na Região do Rio Manacapuru, Araras e Paranã do Ananã	
TOTAL GERAL DO ITEM									25	
ITEM	DESCRIÇÃO				UND	CONSUMO			OBSERVAÇÕES	
1	Gas Natural 13 KG				Vazilhame	1		2	Assistência a Secretaria Municipal de Administração, Junta Militar e Setor de Identificação	
2	Gas Natural 13 KG				Vazilhame	1		2	Assistência para elaboração da alimentação durante a viagem na Região do Rio Manacapuru, Araras e Paranã do Ananã	
3	Gas Natural 13 KG				Vazilhame	1		1	Assistência ao Departamento de fornecimento de água	
TOTAL GERAL DO ITEM									5	

Dorlene Nascimento Moraes



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEMAD PLANILHA DE VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES E OUTROS BENS QUE CONSUMEM COMBUSTÍVEL



ITEM	TIPO	MARCA	PLACA	RENAVAM	INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS BENS
1	Carro	VW/SAVEIRO 1.6 CE	NOW-3706	0025967930-5	Locação - Responsabilidade da Secretaria de Administração
2	Moto	HONDA/CG125 FAN KS	OAA2330	00272922846	Propriedade do Município - Responsabilidade da Secretaria de Administração
3	Barco com Motor de 250 HP-Gerador de 13KVA e Motor Bomba				Requisição da Secretaria Municipal do Interior

Darlene Nascimento Marques
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS PLANILHA DE CONSUMO DE COMBUSTIVEL, DERIVADOS E GAS NATURAL



ITEM	TIPO	QUANT	MARCA	PLACA	RENAVAM	COMBUSTÍVEL	UND	CONSUMO			OBJETIVO
								DIÁRIO	MENSAL	ANUAL	
1	CAMINHONETE	1	FIAT/STRADA	PHC-5885	1153219244	GASOLINA COMUM C	Lt	7	154	1800	Inociação dos técnicos do CREAM para atendimento às famílias da sede
2	LANCHA	1	MOTOR	150HP		GASOLINA COMUM C	Lt		45	540	01 viagem mensal-Locomoção dos técnicos do CREAM para atendimento às famílias de Araras e Paranã
3	LANCHA	1	MOTOR	150HP		GASOLINA COMUM C	Lt		150	3300	Apoio a embarcação Dr. Odilon nas ações de assistência na região do Rio Manacapuru
TOTAL GERAL DO ITEM										5840	
1	ÔNIBUS	1	VW/15.190EOD	OAB-8224	533023270	ÓLEO DIESEL S10	Lt		30	360	01 viagem mensal-Transporte dos técnicos do CREAM, CRES e SEMAS nas ações na região do Membeba-Rio Manacapuru
2	ÔNIBUS	1	VW/15.190EOD	OAB-8224	533023271	ÓLEO DIESEL S10	Lt		20	960	04 viagens mensal-Locomoção dos idosos de suas residências para participar das atividades no Centro de Convivência, caso a pandemia do COVID-19, esteja com caso 0 (zero) no Município.
TOTAL GERAL DO ITEM										1320	
1	BARCO	1	MOTOR	250HP		ÓLEO DIESEL COMUM C	Lt		800	9600	01 viagem mensal do N/Motor Dr. Odilon - Ação de assistência na região do Rio Manacapuru com os técnicos do CREAM, CRES e SEMAS (média de 07 dias) de comunidade em comunidade.
TOTAL GERAL DO ITEM										12240	
1			Gás			LÍQUIDO DE PETRÓLEO -GLP	Carga		6	62	Atendimento CREAM, CRES, SEMAS, CENTRO DO ICOSO
2			Vazilhame de gás			VAZILHAME VASIO - P13 KG	Unid		1	6	Atendimento CREAM, CRES, SEMAS, CENTRO DO ICOSO
TOTAL GERAL DO ITEM										7	

Afonso Pedro Ferreira Martins
Secretário Municipal de Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de agosto de 2021

Edição nº 2593 Pag.30



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
PLANILHA DE VEICULOS, EMBARCAÇÕES E OUTROS BENS



ITEM	TIPO	QUANT	MARCA	PLACA	RENAVAM	INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS BENS
1	CAMINHONETE	1	F/AT/ESTRADA	PHO-5B85	1153219244	LOCAÇÃO - RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2	LANCHA	1	MOTOR	150HP		REQUISITADA DO GABINETE DO PREFEITO
3	LANCHA	1	MOTOR	150HP		REQUISITADA DO GABINETE DO PREFEITO
4	ÔNIBUS	1	VW/15.190EOD	OAB-8224	533023270	REQUISITADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5	ÔNIBUS	1	VW/15.190EOD	OAB-8224	533023271	REQUISITADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6	BARCO	1	N/M COM MOTOR DE 250 HP			REQUISITADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR

Afonso Pedro Ferreira Martins
Secretário Municipal de Assistência Social



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC
PLANILHA DO CONSUMO DE COMBUSTIVEL, DERIVADOS E GAS NATURAL



ITEM	TIPO	MARCA	PLACA	RENAVAM	COMBUSTIVEL	UND	CONSUMO			OBJETIVOS E METAS
							DIÁRIO	MENSAL	ANUAL	
1	Carro	FIORINO ADVENTURE-FIATE	QZM2138		GASOLINA COMUM C	Lt	10	220	2540	Assistência aos serviços externos na Secretaria e apoio as Unidades da Sede do Município
2	Lancha	MOTOR DE 9CHP			GASOLINA COMUM C	Lt	300	1200	14400	04 viagens mensais com a equipe técnica às Unidades Educacionais Rurais do Rio Manacapuru
3	Lancha	MOTOR DE 150HP			GASOLINA COMUM C	Lt		350	4200	Assistência ao N/Motor Dr. Odilon - viagens mensais de entrega de merenda, material escolar às Unidades Educacionais do baixo, médio e alto Rio Manacapuru (média de 07 dias de viagem)
4	Lancha	MOTOR DE 9CHP			GASOLINA COMUM C	Lt	220	880	10560	04 viagens mensais com a equipe técnica às Unidades Educacionais Rurais do Lago, Paraná e Araras
5	Gerador de 13kva				GASOLINA COMUM C	Lt	110	1100	1320	Geração de energia ao N/M Dr. Odilon - viagem mensal de entrega de merenda, material escolar às Unidades Educacionais do baixo, médio e alto Rio Manacapuru (média de 07 dias de viagem)
TOTAL GERAL DO ITEM									39120	
ITEM	TIPO	MARCA	PLACA	RENAVAM	COMBUSTIVEL	UND	CONSUMO			OBJETIVOS E METAS
1	Barco	250hp			OLEO DIESEL COMUM			800	7800	N/M Dr. Odilon de propriedade do Município: 01 viagem por mês (média 07 dias) para entrega de merenda, material escolar e apoio pedagógico nas comunidades do baixo, médio e alto Rio Manacapuru Paraná do Anamá e Araras
TOTAL GERAL DO ITEM									7800	
3	Ônibus	VOLKSWAGEN	OAB-8224	533023270	OLEO DIESEL S10		45	990	9440	Transporte escolar de alunos (matutino e noturno) - sede
4	Ônibus	VOLKSWAGEN	NOV-5593	305536192	OLEO DIESEL S10		75	1650	16500	Transporte escolar de alunos (matutino, vespertino e Noturno) - sede e estrada
5	Ônibus	VOLKSWAGEN	OAE-4923	526836628	OLEO DIESEL S10		75	1650	16500	Transporte escolar de alunos (matutino, vespertino e Noturno) - estrada e membec (zona rural)
TOTAL GERAL DO ITEM									42440	
ITEM	DESCRIÇÃO					UND	CONSUMO			OBJETIVOS E METAS
							DIÁRIO	MENSAL	ANUAL	



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC
PLANILHA DE VEICULOS, EMBARCAÇÕES E OUTROS



ITEM	TIPO	MARCA	PLACA	RENAVAM	SITUAÇÕES DOS BENS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS BENS
1	Carro	FIORINO ADVENTURE-FIATE	QZM2138		LOCAÇÃO	RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2	Lancha	MOTOR DE 9CHP			PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO	RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3	Lancha	MOTOR DE 150HP			REQUISITADA DO GABINETE	RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO
4	Lancha	MOTOR DE 9CHP			PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO	RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1	Barco	250HP COM GERADOR DE ENERGIA DE 13KVA			PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO	REQUISITADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR
3	Ônibus	VOLKSWAGEN	OAB-8224	533023270	PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO	RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	Ônibus	VOLKSWAGEN	NOV-5593	305536192	PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO	RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5	Ônibus	VOLKSWAGEN	OAE-4923	526836628	PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO	RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Consolidada



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



ITEM	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	ORGÃOS SOLICITANTES											QTDE
			GAB	ADM	ESPORTE	ASSIST. SOCIAL	FINANÇAS	SAUDE	EDUCAÇÃO	PRODUÇÃO	OBRAS	SEC. INTERIOR	MEIO AMBIENTE	
1	LT	GASOLINA COMUM	17040	12000	3000	5640	1680	67160	33120	8400	14040	22560	15360	200000
2	LT	ÓLEO DIESEL COMUM	8520	15000	7200	9600		46320	7800	63360	126160	56040	30000	370000
3	LT	ÓLEO DIESEL S 10				1320		6240	42440					50000
4	LT	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T						2364				636		3000
5	LT	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T 500ML						1000						1000
6	LT	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 1L										1000		1000
7	BLD	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 BALDE DE 20 L										300		300
8	LT	ÓLEO HIDRÁULICO									50			50
9	BLD	ÓLEO HIDRÁULICO BALDE 20 L									20			20
10	UND	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP	20	25	4	62	6	60	730	34	10	5	4	960
11	UND	BOTIJÃO DE GÁS - VAZILHAME VAZIO - P 13 KG	2	5	1	6		8	8	4	3	2	1	40

23. Pela documentação apresentada, o Pregão Homologado para o fornecimento de combustível é para atender as atividades de 11 órgãos do Município, inclusive as Secretarias de Educação e Saúde, as quais possuem maiores demandas. Cada Órgão apresentou sua demanda relacionando o veículo (próprio ou alugado), motor e quantidade de botijas de gás conforme suas necessidades. Não obstante, a análise mais apurada dos valores e consumo de litros consumidos, os valores apresentados no Pregão, em comento, justificaria o suprimento da demanda apresentada pelos diversos órgãos da municipalidade.

24. Entretanto, alguns pontos devem ser esclarecidos. É imperioso destacar que a origem destes autos foi fundamentada na desproporção do quantitativo de combustível contratado e o número de 5 veículos informados no ativo da municipalidade e no portal da transparência.

25. Na documentação apresentada, verifiquei que cada secretaria solicitante do combustível apresentou diversos veículos sob suas responsabilidades e outros provenientes de alugueis, os quais consumiriam os combustíveis adquiridos. De antemão, já se configura um total descontrole de quais bens pertencem, de fato, a municipalidade, já que nos autos da Prestação de Contas do exercício de 2020, a Procuradora Representante observou apenas cinco veículos incorporados ao Patrimônio do Município.





Manaus, 9 de agosto de 2021

Edição nº 2593 Pag.32

26. Pela demanda apresentada, o município adquiriu combustíveis para veículos de sua responsabilidade e para veículos alugados, conforme se ver as planilhas apresentadas no item 22 deste despacho. Acontece que o quantitativo apresentado não corresponde àqueles apresentados na Prestação de Contas, conforme observou a Procuradora Representante.

27 A tentativa de justificar a demanda, homologação do Pregão no valor de R\$ 2.860.674,20, não tem êxito, pois, sequer, o gestor apresentou a relação de veículos próprios, contratos por alugueis de veículos ou serviços que demandam a utilização de combustíveis pelas unidades. Em defesa complementar, foi apresentado o Pregão nº 027/2019 e seus aditivos referente à contratação de serviços de transporte fluvial e terrestre para as secretarias municipais. Ao analisar a documentação, observei que os veículos e serviços contratados no Pregão 027/2019 não contemplam toda demanda apresentada no Pregão nº 003/2021, em análise. A título de exemplo, não se localizou a relação de motos, roçadeiras, veículos menores, caminhões e ônibus no contrato de aluguel nem na contabilidade da municipalidade

28. Em nova atuação, a Procuradora observou que no **Processo 12.305/2021**, cujo objeto é a prestação de contas do Município de Caapiranga, exercício de 2020, não há Relação de Contratos/Aditivos Firmados no exercício de 2020 e na Relação de Contratos vigentes no exercício (fls. 423/425) não há nenhum contrato de locação de veículos, o que depõe contra com as diversas demandas referente aos veículos alugados informadas nas planilhas de cálculo do processo do Pregão.

29. Ao consultar o Portal de Transparência de Caapiranga não logramos êxito ao tentar localizar algum contrato de locação de veículos, uma vez que não foram alimentadas informações relativas a contratos e licitações.

30. Portanto, ainda há incertezas sobre a regularidade da contratação objeto desta Representação, em especial quanto à frota de veículos, à quantidade de combustível licitada e, como consequência, aos valores envolvidos, sequer foi apresentado amparo legal para justificar a assinatura do contrato e a quantidade de combustível a fim de atender as dezenas de carros leves e pesados, motos e embarcações constantes nas relações apresentadas. Ademais não foi demonstrado o controle efetivo do consumo real diário e mensal, conforme solicitado nestes autos.

31. Concordando com órgão de auditoria e o Parquet deve o gestor novamente ser notificado para apresentar esclarecimentos sobre os quantitativos de veículos alugados e os respectivos contratos de aluguel, bem





Manaus, 9 de agosto de 2021

Edição nº 2593 Pag.33

como, os controles, diários e mensais, demonstrando, o quantitativo de veículo e serviços realizados, número de rotas, quilometragem rodada, placa do veículo e consumo efetivo.

32. No que tange à **falta de informações no Portal da Transparência, sobre a frota de veículos pertencente ao município, a forma de cálculo utilizada para se chegar ao valor previsto na contratação de aquisições de combustíveis (item 4)**, o gestor admitiu o problema e firmou o compromisso de disponibilizar a relação da frota de veículos da municipalidade.

32. A respeito da **contratação da mesma empresa para o fornecimento de combustíveis para o município de Caapiranga que já havia sido objeto de ação do MPE/AM que, constatando inúmeras irregularidades no processo licitatório, pediu a suspensão do contrato de fornecimento de combustíveis no ano de 2020 (item 5)**, o gestor alegou que não há impedimento legal que proíba a mesma empresa participar das licitações. Acato as justificativas.

34. No que pertine à **justificativa do porquê, que apesar de 3 empresas apresentarem propostas de preço na fase de cotação, apenas uma delas retirou o Edital na sede da Prefeitura e participou da licitação: PEDRO ALVES BATISTA EIRELI (CNPJ 04.048.010/0001-58) (item 6)**, o recorrente alegou que não obrigatoriedade de quem cotou o preço participe do certame licitatório, ademais, complementou o gestor, na Lei do Pregão 10520/02 não há dispositivo específico acerca do número de licitantes. Diante dos argumentos, acato as justificativas.

35. No que tange à **capacidade financeira e qualificação técnica da Empresa PEDRO ALVES BATISTA EIRELI (CNPJ 04.048.010/0001-58), pequeno posto localizado na estrada de Novo Airão (AM352), com apenas 4 empregados registrados em seus quadros, considerando os valores envolvidos (item 7)**, o representado alegou que a Empresa Pedro Alves Batista Eireli tem cumprido, rigorosamente, com suas obrigações, o seu balanço financeiro apresentado no processo licitatório demonstrou boa capacidade financeira e que administração não poderia exigir valores mínimos de faturamento antes anteriores à adjudicação, conforme o art. 31 e 5º da Lei 8.666/93. Diante dos argumentos apresentados, acato as justificativas.

36. Alusente ao **fato grave noticiado pelo MPE referente à aparente proximidade entre o Sr. Pedro Alves Batista e o atual prefeito do município de Caapiranga, o Sr. Francisco Andrade Braz (item 8)**, o prefeito alegou que não tem proximidade com o empresário, capaz de quebrar o princípio administrativo da impessoalidade e





Manaus, 9 de agosto de 2021

Edição nº 2593 Pag.34

que a fotografia entabulada na exordial do *Parquet* não é suficiente para se caracterizar uma proximidade lesiva ao procedimento licitatório em tela, vez que esclarece, e nem poderia, em que contexto a fotografia foi tirada.

37. Alegou, ainda, que a foto demonstrada, em que o Prefeito Francisco Braz e o empresário Pedro Alves, data do ano de 2019, foi tirada quando a empresa foi contratada pela Prefeitura de Caapiranga para construção de rua na Comunidade de São José-Lago de Araras. Que a Empresa já prestou serviços em outras administrações do Municípios, portanto, conclui o gestor, não há no que se falar em personalidade referente ao processo licitatório. Considerando que o assunto está em debate no âmbito do Ministério Público do Estado, conforme mencionou a Representante, e que a foto não materialidade suficiente que comprove a relação pessoal entre o Prefeito e o empresário, deixo de emitir opinião sobre o fato, até porque não elementos nestes autos que justifiquem a aparente proximidade entre o gestor e o Empresário citado.

38. Diante do exposto, frente aos argumentos e documentos apresentados, não há como retirar a medida cautelar de suspensão da homologação do Pregão Presencial 03/2021-CPL/PMC, considerando ainda está presente o *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, vez que os fatos apresentam violação expressa a diversos princípios administrativos, em especial o da impessoalidade e o da moralidade e podem ensejar em grave dano ao erário.

38. Acontece, que, em defesa complementar, encaminhada em 05/08/2021, o representado alega que a medida de suspensão da homologação do Pregão Presencial 03/2021-CPL/PMC está atingindo as atividades de diversos órgãos, principalmente na área de saúde. Por isso, rogou pela retirada da suspensão da Medida Cautelar de forma total ou parcial.

39. Frente à situação apresentada pelo gestor, tenho algumas considerações a fazer.

40. Primeiramente, é imperioso destacar, que a celeuma criada é de total responsabilidade da gestão municipal, pois, houve tempo hábil para apresentar a documentação que comprovasse, não só a demanda de combustível dos órgãos envolvidos, mas o real consumo diário e mensal realizados pelas unidades, isto o gestor não fez.

50. Sensível a situação, e considerando que a população não pode ser prejudicada com serviços essenciais, tais como saúde e educação, **decido pela Revogação Parcial da Medida Cautelar**, nos termos do art. 3º, inciso V, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, podendo o Município adquirir os combustíveis conforme a





necessidade, **apenas nas áreas de saúde, limpeza pública, assistência social, educação e produção rural**, condicionada a **apresentação semanal** dos relatórios de consumo, indicando a relação de veículos e suas placas (próprios ou alugados, com os devidos contratos de alugueis), quilometragem rodada, número de rotas e de serviços com os devidos contratos. Observo que o não cumprimento da apresentação dos relatórios de consumo dos combustíveis poderá acarretar nova suspensão da aquisição dos combustíveis para as áreas contempladas.

51. No tocante às demais áreas não referidas do parágrafo anterior, **decido pela manutenção de concessão da Medida Cautelar**, nos termos do art. 3º, inciso V, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, para fins de **suspender** a homologação do Pregão Presencial 03/2021-CPL/PMC, bem como a adjudicação do objeto em favor da Empresa PEDRO ALVES BATISTA EIRELI e de qualquer pagamento decorrente da contratação de combustíveis para os órgãos contemplados pelo Pregão Presencial n.º 03/2021-CPL/PMC.

52. Determino à DIMU adoção das seguintes providências:

- a) Publicar a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao §8º, art. 42-B, da Lei 2423/96, alteração dada pela LC n.º 204/2020;
- b) oficiar o Sr. Francisco Andrade Braz, Prefeito de Caapiranga e a Empresa PEDRO ALVES BATISTA EIRELI, nos termos do inciso II do art. 1º da Resolução n.º 3/2012 – TCE/AM, informando acerca da **Revogação Parcial da Medida Cautelar**, nos termos do art. 3º, inciso V, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, podendo o Município adquirir os combustíveis conforme a necessidade, **apenas nas áreas de saúde, limpeza pública, assistência social, educação e produção rural**, condicionada a **apresentação semanal** dos relatórios de consumo, indicando a relação de veículos e suas placas (próprios ou alugados, com os devidos contratos de alugueis), quilometragem rodada, número de rotas e de serviços com os devidos contratos, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo pelo valor total de R\$ 2.860.674,20, observando que o não cumprimento, poderá acarretar nova suspensão da aquisição dos combustíveis para as áreas contempladas, e pela manutenção de **concessão da Medida Cautelar**, nos termos do art. 3º, inciso V, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, para fins de **suspender** a homologação do Pregão Presencial n.º 03/2021-CPL/PMC, bem como a





adjudicação do objeto em favor da Empresa PEDRO ALVES BATISTA EIRELI e de qualquer pagamento decorrente da contratação de combustíveis para os órgãos contemplados pelo Pregão Presencial nº 03/2021-CPL/PMC, cuja função seja diferente **de saúde, limpeza pública, assistência social, educação e produção rural**, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento das determinações desta Corte de Contas, nos termos do art.54, IV, “c”, da Lei nº 2.423/1996 c/c art.308, II, “a”, do Regimento Interno TCE/AM;

- c) Notificar Sr. Francisco Andrade Braz, Prefeito de Caapiranga para apresentar defesa e/ou esclarecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa referentes aos seguintes pontos.
1. Justificar a aquisição de quase **3 milhões de reais** de combustíveis, para um município de pequeno porte, que segundo dados do IBGE contava com uma população de cerca de 13 mil habitantes no ano de 2020, abordando:
 - a) Lista consolidada de todos os veículos/equipamentos (próprios e alugados) para os quais os combustíveis e derivados seriam empregados, unidade administrativa a ser atendida pelo bem e finalidade, encaminhando cópias dos respectivos processos licitatórios de locação ou de prestação de serviços que envolvam a disponibilização de veículos ou equipamentos.
 - b) Quais os controles exercidos acerca da distribuição das demandas dos combustíveis e derivados de petróleo? Existe registro do ordenador da despesa, destinatário/recebedor dos combustíveis e finalidade pública? Encaminhar comprovantes de execução contratual.
 - c) Apresentar a Média de consumo diário e mensal de combustíveis – demonstrar cálculos e planilha de controle, desde janeiro 2021 até a presente data, contemplando: número de veículos ou serviços, rotas, quilometragem por rota e quantitativo de combustível consumido.
- d) Dar ciência ao Ministério Público de Contas acerca da decisão prolatada.

